



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,436 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3814 /2015.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e da contribuição suplementar, estabelecida pela Lei Municipal Nº 3015, de 22 de agosto de 2012, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo às competências de abril de 2014 a janeiro de 2015, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu Art. 5º, Inciso II.

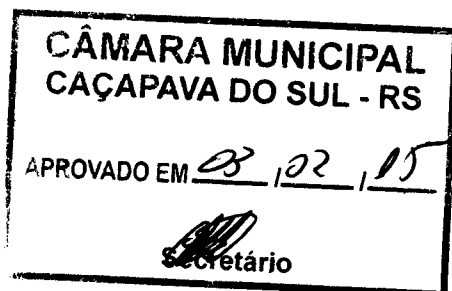
**Art. 2º** - Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º** - O valor original da dívida do Município com o RPPS no período que se refere o Artigo 1º do presente é de R\$ 5.650.235,79 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo ser atualizado na forma da Lei.

**Art. 4º** - A correção terá como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2015.



**Otomar Vivian**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 98.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**JUSTIFICATIVA**

**Anexa ao Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_ / 2015.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores e Senhoras Vereadores (as):**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a regularização de débitos desta Prefeitura Municipal, oriundos do não pagamento da contribuição patronal e da contribuição suplementar estabelecida pela Lei Municipal Nº 3015, de 22 de agosto de 2012, para o exercício de 2014, na ordem de 24,34% (vinte e quatro e trinta e quatro por cento), e para o exercício de 2015 de 27,34% (vinte e sete vírgula trinta e quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento dos servidores .

Ressalta-se ainda, que a referida Lei estabelece um percentual de 29,71% (vinte e nove vírgula setenta e um por cento) para ser aplicado no ano de 2016.

Preocupado com o último cálculo atuarial realizado em 2013, que indica um crescimento dos percentuais relativos a contribuição suplementar que poderá atingir a partir do ano de 2020 a 2042 um percentual de até 38% (trinta e oito por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores, submetemos ao Conselho Gestor do FAPS esta proposta de parcelamento e a realização de um amplo novo cálculo atuarial, que leve em consideração a realidade atual do quadro dos servidores municipais, cujo recadastramento esta em fase final, além do momento macroeconômico do Brasil, onde são praticados as mais elevadas taxas de juros do mundo, impactando diretamente no volume de recursos do FAPS, aplicados nos Bancos Públicos de nossa Cidade, em valores que ultrapassam os R\$ 30.000.000,00 ( trinta milhões de reais), proposta esta aceita pelo Conselho Gestor do FAPS em reunião realizada no último dia 27 de janeiro do corrente, conforme Ata em anexo.

À apreciação dos Senhores vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2015.

  
**Otomar Alvian**  
**Prefeito Municipal.**

# Ata Nº. 008/2015

Das vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, juntamente com os membros do Comitê Gestor de Investimentos, o Senhor Procurador Geral, o Secretário de Município da Administração e o Senhor Prefeito Municipal: o Sr. Otomar Soares Júnior para tratarem dos seguintes assuntos referente o parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal com o FAPS, que está em torno de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) hoje. O Senhor Prefeito Municipal apresentou duas propostas referente ao parcelamento referente a dívida 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) em 240 (duzentos e quarenta) vezes e o parcelamento de 60 (sessenta) vezes do parcelamento da dívida da abril de 2014 a janeiro de 2015 do pagamento da Contribuição Patronal, como segue: Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativo ao recálculo do salário devedor proveniente do estabelecido pela Lei Municipal nº 1283/03 e das outras providências. Ficando autorizado o parcelamento de R\$ 5.167.489,78 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº.

21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu art. 5º. A Inciso I. Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A correção terá como índice o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano. e também o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos da Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativa às competências de abril de 2014 a janeiro de 2015, no valor de R\$ 5.650.

235.790 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo ser ritualizado na forma da Lei e parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº. 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social em seu art. 5º. Inciso II. Os pagamentos serão efetuados através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM. A correção terá como índice o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano. Os Conselheiros do COAFAPS e o Comitê Gestor de Investimentos após analisarem as propostas, os mesmos aprovaram. Abdamais havendo a tratar, lavra a presente ata, queerei assinada por mim e pelos presentes ~~Paulo~~, Paulo, Edna Margary, A. M. Skind

John William B. ...  
J. B. ...  
D. ...

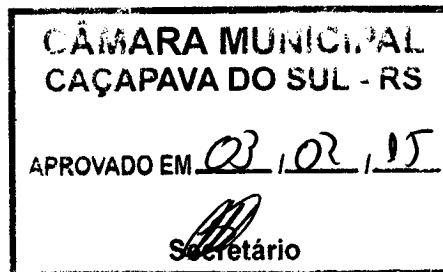


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3814 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o parcelamento dos débitos de Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O Projeto solicita à Câmara, autorização para parcelamento dos débitos oriundos das Contribuições patronais e da contribuição suplementar, da Lei Municipal nº 3015/2012, devidas e não repassadas pelo Município ao RPPS relativo as completências de abril de 2014 a janeiro de 2015, em sessenta ( 60) prestações mensais e consecutivas, conforme a Portaria nº 21 do Ministério da Previdência Social. Os pagamentos, segundo o art. 2º do Projeto, serão feitos através de descontos mensais junto ao FPM. Informa também que o valor original da dívida, do período, é de R\$ 5.650.235,79 ( cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos ), que será corrigida pelo INPC e juros composto de 6% ao ano.

Acompanha o Projeto a Ata do Conselho Gestor do FAPS, que em 26 de janeiro do corrente, aprovou referido parcelamento.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Tal providência do parcelamento, está prevista na Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que no seu art. 5-A, inc. IIº diz que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo de parcelamento e o art. 5º A, inc. I, diz que, mediante lei autorizativa, os municípios poderão, através de acordo de parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, do número máximo de 60 ( sessenta ) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 30 de janeiro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3814/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos oriundos de Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e dá outras providências”.

### Parecer Comissão Representativa

Presidente	Pedro da Silva Gaspar	PP	X	
Membro	Teresinha Grazioli	SDD	X	
Membro	Maquinho Vivian	PMDB	X	

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2015

